

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

COMPLEMENTAÇÃO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 6.008, DE 2001

Proíbe a importação de produtos lácteos de países onde a exportação desses produtos é subsidiada e/ou haja aplicação de *dumping* sobre esses produtos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida em todo território nacional a importação de produtos lácteos de países que subsidiam as exportações desses produtos e/ou apliquem *dumping* sobre esses produtos.

Parágrafo único – Caberá aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a regulamentação desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 30 de março de 2005.

Deputado Orlando Desconsi (PT/RS)
Relator